



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.152 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.287 DE 12 DE MARÇO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00 como auxílio à construção da Igreja Matriz de Irituia, neste Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) no corrente exercício, em favor da construção da Igreja Matriz de Irituia, neste Estado.

Art. 2.º O auxílio financeiro constante da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, e será pago na forma prestabelecida pela Secretaria de Finanças.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Finanças

LEI N. 1.288 DE 12 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000,00 em favor da professora Angelina Plácida Rabelo de Souza.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o exercício vigente, o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), para pagamento à professora Angelina Plácida Rabelo de Souza, por conta do crédito que a mesma tem no Tesouro do Estado, na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º A importância referida no artigo anterior destina-se ao pagamento de hospitalização da mencionada professora na Sociedade Beneficente Portuguesa.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.289 DE 12 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir quatro grupos escolares: em Faro e Terra Santa, distrito do mesmo nome; Povoação, distrito judiciário de Santa Cruz, Município de Ponta de Pedras, e um na cidade de Juruti, sede do Município do mesmo nome.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a mandar construir na cidade de Faro e na vila de Terra Santa, do mesmo Município, na Povoação Genipapo, distrito judiciário de Santa Cruz, Municí-

pio de Ponta de Pedras, e na cidade de Juruti, sede do Município do mesmo nome, respectivamente, quatro (4) Grupos Escolares.

Art. 2.º No atual exercício fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado ao custeio das despesas com as referidas construções, sendo Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) para a cidade de Faro, sede do Município do mesmo nome; Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para Terra Santa, no Município de Faro; Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a Povoação Genipapo, distrito de Santa Cruz, em Ponta de Pedras; e..... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a cidade de Juruti, sede do Município do mesmo nome, correndo o referido crédito à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.290 DE 12 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.552,00, em favor de Dinorah Nunes Bezerra.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinco mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros..... (Cr\$ 5.552,00), em favor de Dinorah Nunes Bezerra, para pagamento da restituição de contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a outubro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.291 — DE 12 DE MARÇO DE 1956

Declara de utilidade pública e Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, fundada em 16 de junho de 1906, com sede própria à Travessa Caldeira Castelo Branco, 546.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, fundada em 16 de junho de 1906, com

sede própria à Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 546, nesta Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 1.292 DE 12 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.500,00 em favor do bacharel Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00), em favor do bacharel Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, para pagamento do adicional por tempo de serviço a quem direito, referente ao período de abril a dezembro de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.293 DE 12 DE MARÇO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 450.000,00 como auxílio do Estado, à construção do Matadouro da cidade de Marabá, no Município do mesmo nome.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), como auxílio do Estado para as obras de construção do Matadouro de Marabá.

Parágrafo Único A referida importância será entregue à Prefeitura de Marabá.

Art. 2.º A despesa referente ao presente projeto de lei correrá à conta dos recursos disponíveis do trário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 51 — DE 13 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Sinval Cor-

rêa dos Santos para exercer a função de Ajudante de Ordens do Governador do Estado.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 52 — DE 14 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Iracelyr Rocha, ocupante do cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural da Secretaria de Produção, para ir ao Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 dias, afim de tratar de assuntos, referentes àquele Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 53 — DE 14 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Ernesto Horacio da Cruz, Diretor efetivo da Biblioteca e Arquivo Público, padrão M. do Quadro Único, para ir à Capital do País, coligir na Biblioteca Nacional, documentos de natureza histórica, referentes ao Pará, do interesse do arquivo da repartição que dirige, sem onus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DO DIA 13 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar Urbano Ferreira de Araújo da função de delegado de polícia, classe D, no Município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DO DIA 13 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar, a pedido, o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Sinval Corrêa dos Santos da função de delegado de polícia, classe A, no Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas, por vez	6,00

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão ser entregues até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à secretaria retrubida, nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída das folhas oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impresso e número de talão de registro, e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar seleção de continuidade no recebimento dos jornais, deverá os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas exigirão-se às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes receberem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DO DIA 13 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear o capitão da Polícia Militar do Estado, Osmar Arouk Ferreira para exercer a função gratificada de delegado de Polícia, classe A, no Município de Marabá, na vaga do 2.º tenente

daquela milícia, Sival Corrêa dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 1-3-56

Ofícios :

N. 6998, da Inspeção do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, sobre o veterinário Manoel Figueiredo — De acordo com os pareceres, deferido.

S/n., da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de José Cipriano de Lima, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

Em 9-3-956

Petição

N. 0127, de Antônio Giordano, comandante da lancha Moura Carvalho, solicitando reintegração de cargo — A S. O. T. V., a qual compete dar cumprimento ao despacho governamental supra.

Ofícios :

Em 9-3-956.

S/n., da Escola de Engenharia do Pará, sobre o pedido de efetividade na cadeira de Mecânica Racional da referida Escola, do prof. Josué Justiniano Freire — Ao D. P., para cumprimento da primeira parte do respectivo despacho governamental.

N. 73, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a petição n. 0152, de Manoel Serra Ribeiro, solicitando efetividade na cargo de oficial do Registro Civil, em Guajará-Miri, Município do Acará — Ao parecer do D. P.

Em 10-3-956.

Ofícios :

N. 265, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo médico de Agueda Fonseca, para os serviços de Asilo D. Macedo Costa — Ao Asilo D. Macedo Costa.

N. 88, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico do investigador Bernardino Ferreira de Assis, para efeito de licença saúde — Ao D. P., para informar o tempo de licença já gozada e opinar.

N. 4, do Departamento Estadual de Saúde Pública, propondo várias propostas de nomeações — Ao parecer do D. P.

Em 10-3-956.

Petições :

1003 — Cicero Borges Bordalo, promotor público de Breves, pedindo contagem de tempo — A D. E., para atender a solicitação do D. P.

0153 — Pedro Corrêa de Paiva, oficial de Justiça do Cível e Comércio da comarca da capital, pedindo o pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

0154 — Pedro Corrêa de Paiva, oficial de Justiça, requer contagem de tempo de serviço — Opine o D. P.

0155 — Leonilo Garcia Sousa, guarda marítimo, pedindo contagem de tempo — Opine o D. P.

01171/55 — Pedro D'Almeida Sampaio, adjunto de promotor de

Monte Alegre, pedindo aposentadoria no cargo — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido, que está baseado na lei.

Em 10-3-956.

Ofícios :

N. 23, da Prefeitura Municipal de S. Cruz do Arari, remessa de relatório da referida Prefeitura — Faces aos pareceres retro, esta Secretaria opina pela aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, referentes aos períodos de maio a dezembro de 1955 e de 1.º de janeiro de 1956, e consequente expedição do competente alvará de quitação. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 143, da Assembléia Legislativa, pedido de providências contra ataques selvícolas no Município de Altamira — Oficie-se à A. Legislativa, informando já haver o Chefe do Executivo, em face dos periódicos conflitos havidos entre seringueiros e índios, na região de Altamira, endereçado telegrama ao Ministério da Agricultura, solicitando providências junto ao Serviço de Proteção aos Índios, com a concessão ao mesmo dos meios necessários, visando uma solução para aquela situação.

N. 39, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 39 condenando uma Bolsa de Estudos a João Delduck Pinto Filho e dando outras providências — Faça-se o expediente.

N. 41, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 41 elevando à categoria de Escolas Reunidas as escolas sediadas nas vilas de Maú e Cafesal, Município de Marapanim — Faça-se o expediente.

N. 47, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 47 dispondo sobre a nomeação para cargos de caráter econômico — Faça-se o expediente.

Em 12-3-956.

Telegramas :

N. 45, de Ary Rodrigues Alves Cardoso, delegado de polícia, João Coêlho, sobre preenchimento de vaga do cargo de comissário de polícia naquele Município, e pedindo um destacamento policial. a) Lavrem-se os atos de nomeação dos indicados; b) Encaminhe-se este expediente à Polícia Militar, para efeito de ser providenciado o restabelecimento do destacamento policial da Delegacia de João Coêlho.

N. 46, de Nelio Rolim, Cametá, anexo o of. 51/0781, da Procuradoria Geral do Estado, sobre uma queixa contra o Promotor daquela Município — A consideração do Exmo. Sr. Governador, com a informação supra da Procuradoria Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 1956

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os

seguintes despachos :

Ofícios :

Nassar & Cia., Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Imprensa Oficial, Mecânica Universal Ltda., Secretaria de Saúde Pública, Ribeiro & Cia., Ri-

beiro & Cia. Ltda., Fábrica Santa Maria, Oleos, Sabão, Ltda., Luiz Lavareda, H. Barra e Martin, Representações e Comércio S. A., solicitando pagamento: — Ao D.D. para processar o pagamento em termos.

— Departamento Estadual de Estatística, Grupo Escolar Barão do Rio Branco, Grupo Escolar José Verissimo, Grupo Escolar Benjamin Constant, remetendo folha de pagamento: — Ao D. D. para os devidos fins.

— Santa Casa de Misericórdia do Pará (2) remetendo conta: — Ao D.D. para as devidas anotações e, em seguida, volte a despacho.

— Secretaria de Estado de Saúde Pública, remetendo recibo do sargento Cyro de Moraes Navarro: — Ao D.D. para as devidas anotações e desconto e, em seguida, volte a despacho.

— Moisés Evangelista da Cunha, Elga Marins Pinto e Manoel Monteiro de Sanrana, solicitando pagamento: — Ao D. D. para informar.

— Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, N. Fraia & Cia., Manoel P. da Silva, Caetano Oliveira Xavier, Departamento de Receita, Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará e F.

B. de Oliveira & Cia., solicitando empenho: — Ao D.C. para empenho na forma regular.

— Gabinete do Governador, Biblioteca e Arquivo Público, Departamento Estadual de Aguas, Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Junta Comercial, remetendo empenho: — Ao D.C. para examinar e, depois, ao D.D. para pagamento.

— Gabinete do Governador, Colégio Gentil Bittencourt e Biblioteca e Arquivo Público, remetendo prestação de contas: — Ao D.C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Petições:

Maria José Courcell Pereira e Mário Antonio Courcell: — Ao D.C. para atender, em termos.

— Companhia Nacional Pela Reforma Agrária: — Ao D.C. para informar juntando cópia da Lei e a que se reporta a postulante.

— A "Companhia Nacional de Navegação Costeira", solicitando informações — Ao D.C. para certificar, em termos.

Carta:

Raimundo Gomes: — Cumprase o despacho governamental de fls. 2. Ao D.C. para empenhar na forma regular e ao D. D. para pagamento.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 13/3/56	99.760,70	
Renda do dia 14/3/56	1.369.958,50	
Suprimento à Tesouraria	750.000,00	
Recolhimentos e descontos	41.458,80	2.161.417,30

S O M A

PAGAMENTOS efetuados no dia 14/3/56

SALDO para o dia 15/3/56

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.419,70
Em documentos	35.341,90

T O T A L

Belém (Pará), 14 de março de 1956. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagará amanhã, dia 15 de março de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Diversos:

Folha de Consignações, de alugueis de casas, Educandário S. Rosa de Conceição do Araguaia, João Silva, Zilda Serrão, Maria Lima, Maria Santos, Antonieta Ribeiro, Associação dos Funcionários Públicos do Estado, José Leão e Alice Aguiar.

Fornecedores:

The Western Telegraph Company Limited, Manoel José de Carvalho, Martin, Representações e Comércio, Importadora e Exportadora Ltda., Ferreira Gomes Ferragistas S. A., Empresa "A. Província do Pará" Ltda.,

Empresa de Publicidade "Folha do Norte Ltda.", Corrêa Costa & Cia., Adriano Pimentel & Cia., Alves Hall, Ltda., A. M. Fidalgo & Cia., Moura & Cruz e M. B. Santana.

Depósitos Diversos — V/Ven- cimentos e Adicionais: Hermínio Dinelli, Abrahão Alvares Ataliba, Emília Pinheiro e Anita Azevedo.

Restos a Pagar — C/Amorti- zação:

Luiza Redig de Vasconcelos e Maria de Lourdes Flexa.

NOTA: — Deve comparecer, com urgência, à 2a. Seção do Departamento de Despesa da S. E. F., a bem dos seus interesses, o sr. Lucimar Rodrigues de Oliveira.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE DESPESA**

Exercício de 1956

**MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO
R E C E I B I M E N T O**

RECEITA ORDINÁRIA		
Recetta Tributária		33.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		27.278,00
Eventuais		
CONTAS CORRENTES		
Departamento de Receita — C		
Suprimentos	20.004.133,50	
Bancos e Correspondentes	19.512.966,70	39.517.100,20
DIVERSAS CONTAS		
Montepios dos Funcionários Públicos do Estado	588.703,80	
Montepio Municipal	890,50	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	6.850,00	
Depósitos Diversos	239.775,30	
Desenvolvimento Econômico — C/		
Reembolso	33.935,00	
Exatores	100.000,00	
Adiantamentos	12.145,50	
Consignações	481.275,90	1.463.576,00
		41.040.954,20
		218.514,80
SALDO do mês de janeiro		Cr\$ 41.259.469,00

P A G A M E N T O S

LEGISLATIVO		
Assembléia Legislativa	920.400,00	
Secretaria da Assembléia Legis- lativa	216.422,00	1.136.822,00

JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça	135.000,00	
Secretaria do Tribunal de Justiça	80.450,00	
Juizes da Capital e do Interior	242.502,80	
Ministério Público	190.200,00	
Secretaria do Ministério Público	15.100,00	
Assistência Judiciária Cível	32.393,00	
Forum	51.850,00	
Corregedoria Geral da Justiça	2.300,00	
Depósito Público	6.600,00	
Repartição Criminal	31.700,00	788.095,80

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas		175.309,00
--------------------------	--	------------

EXECUTIVO

Governo do Estado	50.000,00	
Gabinete c.c Governador	44.401,70	
Escritório de Representação do Pará	10.000,00	
Departamentodo Pessoal	39.483,20	143.884,90

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Secretaria de Estado e Gabinete ...	53.350,00	
Departamento Estadual de Segu- rança Pública	26.000,00	
Serviço de Administração	166,00	
Delegacias Policiais	11.020,00	
Delegacias Policiais do Interior	9.792,00	
Presidio São José	226.944,40	
Inspetoria da Guarda Civil	437.839,70	
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	200,00	
Conselho Penitenciário	3.300,00	
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea	2.872,00	
Delegacia Estadual de Transito	3.900,00	
Corregedoria Policial	200,00	
Serviço de Registro de Estrangeiros	400,00	
Serviço Médico Legal	3.200,00	
Serviço de Identificação Civil	1.600,00	
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	400,00	

Policia Militar do Estado	1.163.252,90	
Departamento de Assistência aos Municípios	48.370,50	
Imprensa Oficial	150.770,90	
Fundo Estadual do Serviço Social	800,00	
Educandário Monteiro Lobato	229.363,00	
Asilo D. Macêdo Costa	158.210,00	
Junta Comercial	15.716,60	2.547.668,00

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Secretaria de Estado e Gabinete	51.321,60	
Departamento de Despesa	71.230,00	
Departamento de Contabilidade	83.500,00	
Departamento do Material	28.225,00	
Departamento Estadual de Estatística	57.300,00	
Departamento de Receita	450.498,50	
Mesas de Rendias, Coletoria e Postos Fiscais	5.400,00	
Matadouro do Maguari	200.398,00	
Procuradoria Fiscal	7.500,00	955.373,10

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Secretaria de Estado e Gabinete ..	23.750,00	
Departamento de Administração	1.000,00	
Departamento de Fomento	1.500,00	
Departamento de Colonização	10.300,00	
Departamento de Cooperativismo e Ass. Socio-Rural	2.500,00	
Departamento de Classificação de Produtos	1.083,00	
Granja Modelo do Estado	12.500,00	
Fomento da Produção Vegetal	362.500,00	
Fomento da Produção Animal	175.000,00	590.133,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Estado e Gabinete ..	77.177,00	
Inspetoria Escolar	19.700,00	
Faculdade de Odontologia	66.050,00	
Escola de Engenharia	65.250,00	
Instituto Lauro Sodré	270.437,50	
Orfanato Antônio Lemos	118.500,00	
Conservatório Carlos Gomes	40.550,00	
Colégio Estadual Pais de Carvalho ..	217.438,00	
Instituto de Educação do Pará	166.703,30	
Colégio Gentil Bittencourt	95.550,00	
Ensino Primário	2.176.183,40	
Biblioteca e Arquivo Público	1.350,00	
Serviço de Educação Física	24.950,00	3.329.839,20

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Secretaria de Estado e Gabinete	397.698,90	
Distritos Sanitários do Interior	207.626,70	
Ambulatórios de Endemias	49.182,00	
Instituto Evandro Chagas	2.300,00	
Laboratórios	78.602,60	
Hospital Juliano Moreira	40.404,00	
Hospital de Isolamento	301.258,40	
Centro de Saúde n. 1	109.490,00	
Centro de Saúde n. 2	100.450,00	
Posto de Higiene do Jurunas	25.165,80	
Posto de Higiene da Pedreira	20.520,00	
Serviço de Profilaxia da Leprosia	9.350,00	
Dispensário Sousa Araújo	11.700,00	
Colônia do Prata	118.306,00	
Colônia de Marituba	125.494,40	
Serviço Médico Itinerante	63.963,00	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis	29.186,00	
Serviço de Assistência Social	13.700,00	
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância	11.950,00	
Serviço de Malária e Anti-Culex	200.000,00	
Escola de Enfermagem do Pará	45.289,30	1.961.637,10

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Secretaria de Estado e Gabinete	126.080,90	
Departamento Estadual de Águas ..	1.015.718,90	

Serviço de Transporte do Estado	86.948,90	
Serviço de Navegação do Estado	19.625,40	
Conservação de Próprios do Estado ..	193.200,00	1.441.574,10

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Pessoal Inativo	1.602.943,60	
Contribuições para Previdência	333.115,00	
Prêmios de Seguro e Indenizações por Acidentes	102.306,00	
Pensões Diversas	32.831,40	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	845.000,00	
Diversos	441.188,40	3.337.384,40

CONTAS CORRENTES

Bancos e Correspondentes	21.332.050,90
--------------------------------	---------------

DIVERSAS CONTAS

Restos a Pagar — C/Amortizações ..	130.267,80	
Fundo Educacional	1.000,00	
Depósitos Diversos	276.684,90	
Exatores	10.804,20	
Consignações	67.973,80	
Fornecedores	2.936.941,70	3.423.672,40

41.203.443,90

56.025,10

SALDO para o mês de março ..

Crs 41.259.469,00

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 9 de março de 1956

Alarico Alves Monteiro, Contador

João Ferreira Bentes

Diretor do Departamento de Despesa

J. J. Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 181 — DE 8 DE MARÇO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao que foi deliberado pelo Plenário desta COAP em suas reuniões extraordinárias de 23 de fevereiro e ordinária de 8 de março de 1956, e

Considerando que a elevação do custo de produção de guaraná e outros refrigerantes, inclusive o adicional do imposto de consumo, não permite a manutenção dos preços constantes da Portaria n. 137, de 3 de junho de 1955,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria n. 137, de 3 de junho de 1955, e obedecer aos seguintes prepassando a venda de refrigerantes:

Do fabricante ao revendedor—Por dúzia
 35,00 |

Do revendedor ao consumidor—Por unidade
 4,00 |

Em recintos fechados (clubes, boites, dancings, etc.) com música e diversões—Por unidade
 5,00 |

Parágrafo único. A venda de refrigerantes ao consumidor, no varejo, se fará ao mesmo preço da tabela acima, que o produto seja servido natural ou gelado.

Art. 2.º Como refrigerantes são entendidos o guaraná, cóla, ginger-ale, água tônica, laranja-da e outros produtos similares.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 8 de março de 1956. — Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, presidente.

PORTARIA N. 182 — DE 8 DE MARÇO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao que foi deliberado pelo Plenário desta COAP em sua reunião ordinária de 8 de março de 1956,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar as Portarias n. 158, de 22 de outubro de 1955, e n. 164, de 13 de dezembro de 1955, ambas desta COAP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 8 de março de 1956. — Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, presidente.

Quinta-feira, 15

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CHAMADA**

Convido o Sr. Augusto de Araújo Santos, Mecânico Diesel, lotado na D. M. E. — Oficina Central, a reassumir as suas funções na referida Oficina, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Folha do Norte e a Província do Pará.

Belém, 29 de Fevereiro de 1956.

(a) Eng. Henrique A. Montenegro Duarte, Ass. Administrativo.

(Ext. — Dia 14, 15 e 16/3/56)

**POLÍCIA MILITAR
Concorrência Pública**

Para a venda de uma FRIGIDÁIRE, pertencente à Polícia Militar do Estado.

De ordem do Sr. Tenente Coronel Comandante Geral, da Polícia Militar do Estado do Pará, fica aberta pelo presente edital, pelo prazo de quinze (15) dias, contados desta data até ao dia 27 do corrente, concorrência pública para a venda de uma Frigidaire, G. M., com o motor e as instalações em mau estado, a partir de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

As propostas serão recebidas em envelopes lacrados, no Comando Geral desta Polícia Militar, até as 10 horas, do dia 26, do corrente e abertas na presença dos interessados, às 10 horas do dia seguinte.

A Frigidaire em apreço, poderá ser examinada todos os dias úteis, no Comando Geral desta Polícia Militar, no horário das 8,00 às 12,00 horas.

Quartel em Belém, 12 de março de 1956. — aa.) Ten.-Cel. Jurandir Torres de Lima, Chefe do Departamento de Administração.
(T. — 13.806 — 13, 14, 15, 16 e 17/3/56 — Cr\$ 300,00)

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL**

O Deutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/3/56 l. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56).

**EDITAIS
ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Guilherme de Araújo Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorquerida de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 12a. Comarca, 34o. Termo, 34o. Município de Castanhal e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pelas ras devolutas, limitando-se pela frente com a rodovia PA-25; lado direito com terras ocupadas por Luiz Doninha de Tal; lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com terras de propriedade da família Florêncio Lameira, medindo o mesmo 500 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado norãna, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, terras e Viação do Pará, 24 de fevereiro de 1956.
(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 13.616 — 25/2, 4 e 15/3/56 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Nelson de Almeida Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 8a. Comarca, 23o. Termo, 23o. Município de Portel e 58o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado situado à margem do rio Anapú, limitando-se pelo lado de cima, com o Cemi-tério público que fica situado no lugar denominado Fé em Deus, lugar da posse São José, à margem direita; pelo lado de baixo, com o Igarapé Timbêua, cujo lote mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Portel.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1956.
(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 13.617 — 25-2, 4 e 15-3-56)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Pinheiro de Carvalho, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado: O imóvel em apreço, é o lote n. 27 do loteamento do Guamá, frente para a Passagem.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 26,00 m.
Área — 156,00 m².
Forma regular. Terreno baldio, alagadiço.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente,

findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(G. — Dias 15 e 25/3 e 5/4/56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Joana Coelho de Freitas, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado: O imóvel em apreço, é o lote n. 29 do loteamento do Guamá, frente para a Passagem.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 26,00 m.
Área — 156,00 m².
Forma regular. Terreno baldio, alagadiço.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(G. — Dias 15 e 25/3 e 5/4/56)

Aforamentos de Terras
O Sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Bezerra de Magalhães, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Paris, Curupunas, Carlos de Carvalho, Bom Jardim, de onde dista 21,40m.

Dimensões:
Frente — 7,20m.
Fundos — 66,00m.
Área — 475,20m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 112 e à esquerda com o de n. 106. No terreno há uma barraca sob o n. 110.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.820 — 15, 25/3 e 4/4/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Sidney Tyrrell Saunders, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Caceia, Conceição e Caripunas, a 49,40m.

Dimensões:
Frente — 4,40m.
Fundos — 71,90m.
Área — 316,36m².

Forma regular. Confina à direita e esquerda respectivamente com os imóveis ns. 992 e 988. Terreno edificado sob o n. 990.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.613 — 25/2, 4 e 15/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a srta. Maria de Lourdes Garcia Reimão, brasileira, solteira, doméstica, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 52 do loteamento da Cruzú, lado esquerdo frente à passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 31,00 metros;
Área — 248,00 metros quadrados.

Forma regular. Baldio. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.604 — 25/2 e 4, 15/3/56 — Cr\$ 120,00)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A.
BALANCETE, EM 29 DE FEVEREIRO DE 1956
(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —			P A S S I V O
A — DISPONÍVEL			F — NÃO EXIGÍVEL
Caixa	21.453.725,80		Capital
Em moeda corrente ..			30.161.461,80
Em depósito no Banco do Brasil S/A	95.242.380,80		Fundo de Reserva Legal
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito ..	13.823.784,70	130.519.891,30	352.020.255,60
			Fundo de Provisão .. .
			472.899.669,50
			1.005.081.386,90
B — REALIZÁVEL			G — EXIGÍVEL
Empréstimos em C Corrente	767.583.289,70		D e p ó s i t o s
Empréstimos Hipotecários	1.290.580,20		à vista e a curto prazo
Títulos Descontados .. .	318.619.348,60		de Poderes Públicos ..
Letras a Receber C Própria	6.664.752,80		58.818.820,00
Agências no País	1.755.497.806,20		625.038,70
Correspondentes no País	1.679.324,60		Em C C sem Limite .. .
Outros Créditos	484.016.102,60	3.335.351.204,70	78.837.960,80
			734.400,30
			Em C C Populares .. .
			30.457.109,40
			Em C C Sem Juros .. .
			15.934.665,90
			Em C C de Aviso
			168.067,30
			Outros Depósitos
			417.451,20
			185.993.513,60
Imóveis	7.438.555,40		a prazo
Títulos e Valores Mobiliários :			de Poderes Públicos .. .
Ações e Debêntures .. .	10.915.800,00	3.353.705.560,10	181.236,70
			de diversos
			4.920.524,50
			a Prazo Fixo
			565.789,20
			de Aviso Prévio
			22.074.721,10
			de Letras a Prêmio .. .
			213.735.785,10
			Outras Responsabilidades :
			Obrigações Diversas .. .
			33.477.200,60
			Agências no País
			1.688.005.094,80
			Correspondentes no País
			1.561.630,60
			Ordens de Pagamento e
			outros Créditos
			492.439.536,50
			Dividendos a Pagar .. .
			76.051.282,70
			2.291.534.745,20
			2.505.270.530,30
			H — RESULTADOS PENDENTES
			Contas de resultados .. .
			77.935.800,50
			I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO
			Depositantes de Valores
			em Garantia e em
			Custódia
			1.487.228.224,30
			Depositantes de Títulos
			em Cobrança no País .
			476.943.086,10
			790.937.624,40
			2.755.108.934,80
			Outras Contas
			Cr\$ 6.343.396.652,50
			Cr\$ 6.343.396.652,50

NOTA : — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque : Cr\$ 307.669.900,40.

Belém, 29 de fevereiro de 1956.

José da Silva Matos
Presidente

José Castanheira Iglésias
Chefe do Depart. de Adm. e Contabilidade
Registro n. 68.164 — CRC n. 348
(Ext. — 15|3|56)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas.
De acôrdo com a Lei e com os nossos Estatutos, vimos submeter a vosso exame o Balanço do exercício de 1955, assim como a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o competente Parecer do Conselho Fiscal.

Em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 124/126, permanecemos à disposição de Vv. Ss. para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

MATRIZ E FILIAL

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Caixa (Em cofres e Bancos)	4.506.768,10	Capital	20.000.000,00
Mercadorias	21.917.813,70	Fundos de Reserva :	
Adiantamentos por Mercadorias a Receber	3.450.999,20	Legal	4.000.000,00
Efeitos a Receber	8.557.336,00	Garantia de Dividendos	4.500.000,00
Títulos, Fundos e Bens de N/Propriedade	7.555.860,40	Consolidação do Ativo	9.293.384,00
		Previsão	1.000.000,00
		Para Depreciações	299.921,10
Móveis e Utensílios	723.166,00		19.093.305,10
Ações Caucionadas	80.000,00	Reserva para Cobrança em ser	719.793,40
Banco Moreira Gomes S/A C/Títulos	1.000.000,00	Contas Correntes	3.898.844,90
Banco do Brasil S/A C/Títulos	500.000,00	Dividendos a Pagar	3.000.000,00
Contratos	232.000,00	Cauções	1.580.000,00
Cobrança em Bancos	101.563,70	Contratos	232.000,00
Letras de Câmbio	9.919,90	Cobrança em Bancos	101.563,70
Companhias de Seguros	26.497.696,00	Letras de Câmbio	9.919,90
		Seguros	26.497.696,00
	Cr\$ 75.133.123,00		Cr\$ 75.133.123,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Despesas Gerais, Percentagens à Diretoria, Gratificações, Outros Gastos	8.363.860,90	Lucro do exercício em rendas diversas	26.060.546,20
Impostos, Taxas e Emolumentos	4.310.632,80		
Seguros Diversos	392.520,70		
Previdência Social	163.483,20		
Abatimentos :			
Em Diversas Contas	299.921,10		
Provisão para Dividendos	3.000.000,00		
	3.299.921,10		
Fundos de Reserva :			
P/Garantia de Dividendos	2.751.148,90		
P/Consolidação do Ativo	5.899.180,70		
P/Previsão	879.792,90		
	9.530.122,50		
	Cr\$ 26.060.546,20		Cr\$ 26.060.546,20

Importa a presente Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em vinte e seis milhões sessenta mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos.

MÁRIO SARMANHO MARTIN
Presidente

MÁRIO SILVESTRE
Vice-Presidente

DILERMANDO G. CABRAL
Diretor

LUIZ OTÁVIO MEIRA MARTIN
Diretor

JOÃO ALFREDO DE SOUZA

Contador

Reg. 83.329 — CRC/0770

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

O Conselho Fiscal de Martin, Representações e Comércio S/A "MARCOSA", convidado pela sua Diretoria a comparecer ao seu escritório para o exame das contas e atos da Diretoria no período de outubro a dezembro de 1955, bem como o seu Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, vem informar que tudo encontrou na mais perfeita ordem.

Assim, este Conselho, concluindo pela plena e geral aprovação de suas contas e atos, só resta louvar a digna Diretoria pelo êxito de seus negócios, notadamente o seu Presidente, sr. Mário Sarmanho Martin, que ausente do Pará há cerca de um ano, toda a sua dedicação e atividade foi dedicada a sua organização "MARCOSA" no Pará e Filial no Ceará, cuja direção se acha a cargo de seu filho, sr. Luiz Otávio Meira Martin, que pelo vulto dos negócios ali realizados e lucros obtidos, bem merece referência especial. Aos gerentes da Matriz, sr. Mário Silvestre, Vice-Presidente e sr. Dilermando Guedes Cabral, Diretor, não pode este Conselho regatear os seus louvores, também pelo muito que fizeram na sua gestão, que foi sem dúvida sem igual até hoje.

Pelo Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, que serão presentes à Assembléia Geral, poderão os srs. acionistas ajuizar dos nossos considerandos, que merecerão, por certo, a sua plena e geral aprovação. Do concurso que o sr. Mário Sarmanho Martin, Presidente da "MARCOSA", prestou para o êxito de seus resultados, bem retratados no seu Balanço, dirão os seus colegas de Diretoria, sr. Mário Silvestre, sr. Dilermando Guedes Cabral e sr. Luiz Otávio Meira Martin, que reconhecem nele, mesmo ausente, o fator máximo dos resultados obtidos em seu Balanço de 1955.

E aqui, srs. Acionistas, o que tínhamos a dizer em nosso parecer sobre as contas e atos da Diretoria e de sua atuação à frente dos negócios de MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA".

Pará, 13 de março de 1956.

ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA

(Ext. — 15/3/56)

BREVES INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia.

Belém, 14 de março de 1956.

(aa) José Alves de Sousa Mourão — Diretor
Renato Malheiros Franco — Diretor
Marcolino de Carvalho Pinto — Diretor.

(Ext. — 15, 19 e 23/3/56)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS, S/A.

Assembléia Geral Ordinária
Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral no dia 21 do corrente, às 9 horas da manhã, na Sede Social, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

Apreciação e votação das Contas do Exercício findo;
Eleição da Diretoria, da Sub-Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Belém, 12 de março de 1956.

Os Diretores: Anibal Vieira de Carvalho, Carlos Tourão Lopes Teixeira, Luiz Figueiredo Moraes.

(Ext. — 13, 14 e 15/3/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ignacio Toscano Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Gentil Bittencourt, n. 407.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.
(T. — 13.696 — 11, 13, 14, 15 e 16/3/56 — Cr\$40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à praça Felipe Patroni, n. 80.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.
(T. — 13.697 — 11, 13, 14, 15 e 16/3/56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos solicitantes desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jorge Teixeira Soares, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Generalissimo Deodoro, n. 787.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.
(T. — 13.698 — 11, 13, 14, 15 e 16/3/56 — Cr\$ 40,00)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A

Comunico aos srs. Acionistas, que ficam à sua disposição, na Sede Social, durante as horas de expediente, os documentos referentes ao art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, que rege as sociedades anônimas.

Belém, 14 de março de 1956.
(a) Navas Pereira, Presidente.
(T. 13.818 — 14, 15 e 16-3-56 — Cr\$ 120,00).

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária

2a. CONVOCAÇÃO
Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 15 de março corrente, às 18 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 5 de março de 1956.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará.

(a) Cláudio de Mendonça Dias — Presidente em exercício.

(Ext. — 7, 13 e 15/3/56)

CIA. PARAENSE DE ARTES FATOS DE BORRACHA S/A

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à rua Manoel Evaristo, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 20 de fevereiro de 1956. — (a) Philippe Farah, Presidente.

(Ext. — 22/2, 15 e 20/3/56)

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS

Assembléia Geral Ordinária (1a. CONVOCAÇÃO)

Convido os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral, que se realizará às 14 horas do dia 22 de março corrente, no escritório da Sociedade, à rua Cônego Siqueira Mendes, 35-1.º andar, para fins determinados nos artigos 96 e 102, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o artigo 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e presidente da Assembléia, e o que ocorrer.

Pará, 7 de março de 1956.

Cheden Miguel Bitar — Diretor Presidente.

(Ext. — 8, 15 e 20/3/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o Sr. Antonio Inácio de Melo, trabalhador da Necrópole de Santa Izabel, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Departamento Municipal do Pessoal, 11 de fevereiro de 1956. — (a) Marcolina Damasceno Nogueira Lima, Diretor Geral.

(G. — 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-2-55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20-3-55).

(*) **BREVES INDUSTRIAL S/A**
RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1955

Senhores Acionistas.
Em obediência à Lei e aos Estatutos vimos apresentar o resultado das nossas atividades no decorrer do exercício de 1955, pelo nosso Balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, podeis verificar que apesar de tôdas as dificuldades tivemos um lucro líquido bastante satisfatório que nos permitiu a distribuição de um dividendo de vinte por cento (20%), o que fizemos com a devida aprovação do nosso digno Conselho Fiscal.

Colocando-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, queremos agradecer a valiosa colaboração prestada pelos nossos Agentes e auxiliares.

Belém, 9 de março de 1956.

(aa) **José Alves de Sousa Mourão**, diretor — **Renato Malheiros Franco**, diretor — **Marcolino de Carvalho Pinto**, diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DÉBITO

Despesas de administração, salários, gratificações, juros e descontos, comissões, transportes fluviais, etc.	4.593.813,60	
Fundo de reserva legal	237.210,80	
Outros Fundos	711.632,40	
Dividendos	1.200.000,00	
Gratificações estatutárias	474.421,60	
Saldo à disposição da Assembléia	2.120.951,70	
	Cr\$ 9.338.030,10	

CRÉDITO

Lucro verificado na industrialização e exportação de madeiras, no Armazem e na Usina de Arroz	Cr\$ 9.338.030,10
---	-------------------

Belém, 9 de março de 1956.

(aa) **José Alves de Sousa Mourão** — **Renato Malheiros Franco** — **Marcolino de Carvalho Pinto**, diretores — **Djalma Theobaldo do Couto** — Guarda-Livros C.R.C. n. 0340.

BALANÇO GERAL ATIVO

Disponível		
Caixa de Belém	610.583,30	
Caixa de Breves	86.253,50	
Depósitos bancários	3.423.051,30	4.119.888,10
Realizável		
Contas Correntes	699.916,80	
Madeiras em bruto	25.230,00	
Madeiras beneficiadas	47.655,00	
Mercadorias no Armazem em Breves	532.760,80	
Efeitos a Receber	85.555,90	
Contas de caução	3.449.785,80	
Contas correntes garantidas ..	196.278,50	
Arroz beneficiado	90.000,00	
Arroz c/casca	50.000,00	5.177.182,80
Imobilizado		
Imóveis	527.681,40	
Móveis e utensílios	148.986,90	
Almoxarifado	682.115,30	
Maquinismos	1.079.266,90	
Embarcações	881.955,70	
Instalações portuárias	459.357,50	
Instalações radiofônicas	106.200,00	
Ações da Fôrça e Luz do Pará S/A	30.000,00	
Veículo	150.618,00	4.066.181,70

Compensação		60.000,00
Ações caucionadas		
		Cr\$ 13.423.252,60

PASSIVO

Não Exigível		
Capital	6.000.000,00	
Fundos de Reserva Legal	439.310,70	
Para aquisição de novos maquinismos	292.701,30	
Para Garantia de Dividendos ..	438.503,30	
Para o Fundo de Indenização a Empregados	427.877,30	7.598.392,60
Exigível		
Obrigações a pagar	979.232,20	
Contas correntes	990.254,50	
Dividendos a distribuir	1.200.000,00	
Gratificações estatutárias	474.421,60	3.643.908,30

Compensação		60.000,00
Caução da Diretoria		
Saldo à disposição da Assembléia		2.120.951,70
		Cr\$ 13.423.252,60

Pará — Belém, 31 de dezembro de 1955.

José Alves de Souza Mourão Diretor
Renato Malheiros Franco Diretor
Djalma Theobaldo do Couto Guarda-livros — C.R.C. 0340
Marcolino de Carvalho Pinto Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Breves Industrial S/A, examinamos o Caixa e o Balanço ordinário dessa Companhia referente ao exercício de 1955, concluindo pela sua aprovação, sem restrições, uma vez que está revestido de tôdas as formalidades legais.

Belém, 9 de março de 1956.

(aa) **Antonio José Cerqueira Dantas** — **Carlos Alberto Pimenta da Costa** — **Nestor Pinto Bastos**.

(Ext. — 13|3|56)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Primeira Convocação

Convidamos os Senhores acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à rua 15 de Novembro, 131, às 15 horas, do dia 21 de março corrente, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Belém, 10 de março de 1956.

Os Diretores :

(aa) **Dr. Clementino de Almeida Lisboa**
Dr. Suplicio Ausier Bentes
Dr. Waldemar Carapatozo Franco.

(Ext.—Dia 10, 13, 15 e 17|3|56)

CIA. PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA S/A.

De conformidade com o artigo 10.º dos Estatutos, ficam convidados os senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a se realizar no dia 22 de março próximo vindouro, às 16 horas em sua sede à rua Municipalidade, 949, esquina da travessa Manoel Evaristo, com o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955 e Parecer do Conselho Fiscal e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1956.

Pará, 20 de fevereiro de 1956. — (a) **Philippe Farah** Presidente.

(Ext. — 22/2, 15 e 20|3|56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.599

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 9.ª Conferência Ordinária da 1.ª Câmara Penal, realizada no dia 12 de março de 1956, sob a Presidência do Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: Os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo e Souza. Procurador Geral do Estado Dr. Ernestino Souza Filho, Secretário Dr. Luis Faria.

Recurso penal — Capital — Rete. — Alberto da Silva Barros; cda., a Justiça Pública. Relator, Des. Arnaldo Lobo. — Negaram provimento para confirmar a sentença recorrida, unanimemente.

Apelação penal — Abaetetuba — Apte. — Acioili Cordeiro Lobato; apda., a Justiça Pública. Relator, des. Augusto R. de Borborema. — Preliminarmente não conheceram da apelação por interposta fora do prazo legal, unanimemente.

Idem — Idem — Bragança — Apte., a Justiça Pública; apdo.: Tiago Pereira Barbosa. Relator, des. Souza Moitta. — Deram provimento para, reformando a decisão absolutória, mandar que o réu apelado seja submetido a novo Juri, unanimemente.

Recurso Ex-officio e Agravo — Bragança — Recte., o juiz de direito e Apte., a Prefeitura Municipal; recorrido e agdo., Antonio João Fernandes. Relator, Des. Arnaldo Lobo. — Negaram provimento a ambos os recursos, unanimemente.

Apelação cível — ex-officio — Capital — Apto., o dr. Juiz de direito da 7.ª Vara; Apdos., Augusto Pereira da Silva e Antonia do Couto e Silva. Relator, Des. Mauricio Pinto. — Negaram provimento para conformar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível — Capital — Apte., Francisco Neves de Azevedo; apda., Ana Margarida F. de Castro. Relator, des. Antonino Melo. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Apte., o Sindicato dos Estivadores de Belém, apdos., Aureliano Pires e outros, pela Justiça gratuita. Relator, des. Antonino Melo. — Negaram provimento para confirmar a decisão apelada, unanimemente.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 76

Apelação Cível da Capital
Apelante — Maria Helena Emaús Praxedes.
Apelada — Justina Paula Farias de Carvalho.
Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — A insinceridade do proprietário, que pede prédio alugado para sua própria moradia, deve ser provada.

Para o caso da insinceridade, apurado posteriormente

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, em que é apelante — Maria Helena Emaús Praxedes; e, apelada — Justina Paula Farias de Carvalho, etc.

I — Adotado o relatório de fls. 27 v. às fls. 28, como parte integrante deste, verifica-se que o caso se simplifica no desejo de o proprietário querer o prédio locado para seu uso próprio e o de sua família.

A autora — Justina Paula Farias de Carvalho adquiriu, por compra, o prédio ocupado pela ré — ora apelante; e, não tendo conseguido, pelos meios conciliatórios, que esta o desocupasse, propôs a presente ação de despejo. A Ré alegou a insinceridade da Autora. Mas esta provou, pelo documento de fls. 15 que mora em prédio de outrem, alugado, com pagamento mensal. A Ré não provou que a A. possuísse outro prédio, que pudesse ocupar com sua família.

A vista disso, o Dr. Juiz julgou procedente a ação, cominando a pena estabelecida na lei para o caso de não ser o prédio ocupado pela A. ou utilizado durante um ano; e condenou a Ré a desocupá-lo no prazo de 25 dias.

Tudo está rigorosamente dentro dos dispositivos legais.

Por isso,
ACÓRDAM os Desembargadores da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação e confirmar, como confirmam, a decisão apelada.

Custas pela apelante.
Belém, 27 de fevereiro de 1956.
— (aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício — Augusto R. de Borborema, relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 77

Apelação Cível da Capital
Apelantes — João de Barros Silva e sua mulher.
Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Para propôr ação ou contestá-la, é mister ter legítimo interesse econômico ou moral. Nenhum interesse econômico tem a Prefeitura Municipal para propor uma ação a fim de anular uma enfiteuse que éle, obedecendo às formalidades legais, concedeu, estando o enfiteuta em dia com os fóros.

Se anteriormente havia outro aforamento, cujo comisso não foi judicialmente decretado, só enfiteuta ou seus herdeiros ou sucessores podiam pleitear a nulidade do novo comisso.

Vistos, relatados e discutidos os

presentes autos de apelação cível, em que são apelantes, João de Barros Silva e sua mulher; e, apelada, a Prefeitura Municipal de Belém, etc.

I — Adota-se o relatório de fls. 59 e v. como parte integrante deste.

II — O Código Civil, no art. 76, estatui que para propôr ou contestar uma ação é necessário ter legítimo interesse econômico ou moral; o que é reproduzido pelo art. 2.º do Código de Processo Civil.

No caso, ora em apreço, é a Prefeitura Municipal desta Capital que propõe a presente ação ordinária para anular o aforamento que ela concedeu ao ora apelante, após terem sido observadas todas as formalidades legais, inclusive autorização por lei — (Lei n. 192 — de 30 de novembro de 1948 emanada do Conselho Municipal).

E' de indagar-se qual o interesse econômico da Prefeitura ao propôr a mesma ação, se o apelante está rigorosamente em dia no pagamento dos fóros e de todas as despesas inerentes ao traspasse, à aquisição do imóvel por enfiteuse.

A satisfação dessas despesas não é sequer objeto de toda e qualquer dúvida. Os documentos exibidos o provam satisfatória e convincentemente. A renda municipal oriunda desses pagamentos, nada sofreu por parte do apelante, e nem está ameaçado de sofrer, porque não se alude, por exemplo, a insolvência do enfiteuta.

No ponto de vista moral, também nada há que abale o conceito de dignidade, de honra, de probidade da Prefeitura, desde que o aforamento, ora em apreço, tem apoio em lei municipal, votada pelo órgão competente, obedecendo todas as formalidades legais.

O que há, e se alega com insistência, é que o mesmo terreno foi objeto desse enfiteuse em 1898 a José Gomes de Figueiredo. Mas este nunca pagou os respectivos fóros (cert. de fls. 27), nunca beneficiou o terreno respectivo. foros (cer. de fls. 27), nunca beneficiou o terreno respectivo. Abandonou-o, desprezou-o inteiramente durante mais de meio século.

Ora, o fim dos enfiteuses é exatamente aproveitar o domínio útil dos terrenos, as utilidades deste. Se esse objetivo não foi atendido pelo enfiteuse é que este tacitamente a renunciou.

Mas alega a Prefeitura que não foi decretado pelo Juiz competente o comisso desse terreno enfiteutico.

Com efeito, não consta dos autos nem uma prova contrária a essa assertiva.

Entretanto, há controvérsia na legislação, na doutrina e na jurisprudência em torno dessa decretação de comisso dos terrenos

aforados.

Não há, porém, necessidade de acompanhar essa controvérsia, em face da situação jurídica dos litigantes.

Quem alega essa omissão quem propõe a presente ação, é quem nenhum interesse econômico ou moral tem na decretação desse comisso, pois quem deveria propôr dita ação, alegando o fato, deveria ser os herdeiros ou sucessores de José Gomes de Figueiredo.

Mas esses herdeiros não se manifestaram nem por ocasião dos editais que foram publicados antes da concessão da atual enfiteusa aos apelantes, nem no presente feito, para o qual não foram ao menos citados.

Há, ainda, u'a anomalia, que merece reparo: — é que se diz que José Gomes de Figueiredo teria doado dito terreno ao Club 5 de Outubro, em 17 de fevereiro de 1950.

Essa alegação se destroi por si só, sem grande esforço, em face da certidão de fls. 40, corroborado pelo depoimento de Maria Nazaré Leite e Cipriano Braga do Nascimento, através dos quais se verifica que o suposto doador — José Gomes de Figueiredo foi sepultado no dia 19 de setembro de 1941 no Cemitério de Santa Isabel, nesta Capital, não podendo, portanto, fazer doação em 1950, ao referido Clube.

Aliás este Clube não se manifestou na presente ação, o que faz supôr que também nenhum interesse tem no pleito.

E quando assim não fosse, é de notar-e que também o art. 688 do Código Civil não foi atendido, se por ventura tal doação realmente existiu, pois a Prefeitura, como senhoria direta, devia ser intimada dessa doação, sob as penas nêle estabelecidas.

Mas, nem essa intimação foi feita, nem o referido Clube pagou uma prestação sequer dos fóros devidos, nem atrasados, nem correntes, nem essa suposta doação foi levada a registro público. E' o que prova a certidão de fls. 27.

III^o — Por esses motivos, pois, ACÓRDAM os Desembargadores da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à presente apelação para, modificando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

Custas na forma da lei.
Belém, 27 de fevereiro de 1956.
— (aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício — Augusto R. de Borborema, Relator — E. Souza Filho — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 78

Apelação Cível da Capital
Apelante — Ovidio Trindade.
Apelado — Toribio Monteiro Rodrigues.
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Custas na forma da lei.
Belém, 27 de fevereiro de 1956.
— (aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício — Souza Moitta, Relator.

ACÓRDÃO N. 81
Pedido de Providências de Itaituba

Requerente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de comunicação do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, sobre fuga de presos da Cadeia Pública, por ocasião dos últimos acontecimentos militares naquela 1.ª Zona.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e em conferência plena, mandar extrair cópia autêntica do telegrama e enviar ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral, para que por intermédio do Promotor Público seja requerido o competente inquérito a fim de apurar o fato comunicado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba.

Belém, 29 de fevereiro de 1956.
— (a) Sadi Duarte, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 82
Telegrama do Juiz de Direito da Comarca de Cametá

Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de protesto do Dr. Juiz de Direito de Cametá, por ter sido removido por este Tribunal, por motivo de ordem pública para outra comarca de igual categoria.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em reunião plena, unanimidade de votos, atendendo ao grave desrespeito ao mesmo Tribunal, contido no telegrama a ser enviado ao Conselho Disciplinar da Magistratura, para as providências que o caso exigir.

Belém, 29 de fevereiro de 1956.
— (a) Sadi Duarte, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 83
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — José Batista de Souza.

Requerido: — O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Constitui direito líquido e certo, a ser amparado judicialmente, um contrato de arrendamento de um lote de terras devolutas de castanhal, entre o Estado, como arrendador, e um comerciante de castanha, como arrendatário, consoante a prova constante do respectivo instrumento e mais documentos relativos ao cumprimento de todos os requerimentos legais.

A concessão a outrem do arrendamento do mesmo lote, visando o cancelamento do contrato preexistente, reveste a figura de uma evidente ilegalidade, que autoriza a concessão, ao arrendatário prejudicado, do mandado de segurança, estatuído pelo art. 141 § 24 da Constituição Federal e regulado pela Lei n. 1.533 — de 31 de dezembro de 1951.

Faz, acaso, a Constituição Federal on art. 141 § 24, qualquer restrição à concessão do mandado de segurança, para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus?

Senão há negar que o preceito constitucional contra a ilegalidade e o abuso de poder, não relativo à liberdade de locomoção, constitui um mandamento positivo que não contém qualquer restrição, como a estabelecida no parágrafo precedente, tocante às transgressões disciplinares, em relação ao ha-

beas-corpus, como emprestar validade a esse resto da legislação ditatorial que pasou do Código do Processo Civil para a precitada Lei n. 1.533, por inadvertência do legislador ordinário, que não atendeu para as duas mencionadas disposições e para a do § 4.º do aludido artigo?

Caia qualquer vítima de ilegalidade ou abuso de poder na ingenuidade de ensejar a decadência do seu direito de recorrer às vias judiciais, acreditando na eficácia do recurso administrativo, ao invés de pleitear a garantia constitucional que lhe é assegurada e, certamente lamentará, em vão, sua imprevidência.

Igualmente insustentável é a outra preliminar, consignada no parecer do Chefe do Ministério Público. Quem patrocina a causa destes outros é advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado. Não afeta a validade do respectivo mandado a circunstância de usar de poderes conferidos por substabelecimento da procuração outorgada a quem não é advogado e, por isso mesmo, a substabeleceu em profissional com a necessária capacidade para advogar. Não há, assim, no caso, a ilegalidade arguida. O procurador que não pode usar por si próprio, em juízo, os poderes da procuração, por não ser advogado, pode, nada obstante, substabelece-los em patrono judicial competente. E matéria vencida na jurisprudência.

De meritis:

O impetrante é titular de um direito líquido e certo que emana de um contrato de arrendamento de um lote de terras devolutas de castanhal, mediante renovação de anterior contrato, revertido de todos os requisitos legais (docs. de fls. 14, 15 a 16, 17 a 18 e 19 a 20), sito no Município de Almerim, Comarca de Monte-Alegre, à margem direita e esquerda do igarapé Marapé, afluentes da margem direita do rio Pará, limitando-se pelo lado de cima, com a primeira Choeira de citado igarapé; pelo lado de baixo, com o igarapé Bom-Que-Doi; pela frente e pelos fundos, com terras devolutas, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada, direito esse que lhe assegura a colheita das safras de 1956 a 1959, inclusive.

Acto do Chefe do Poder Executi-

Processado o pedido com o deferimento da suspensão liminar requerida, foi notificado o Chefe do Poder Executivo, mediante ofício, a prestar as necessárias informações que, efetivamente, dentro do prazo providenciado no sentido de ser garantido a posse do impetrante, para aguardar a decisão final da causa, alegando, porém, não haver o pleiteante interposto recurso administrativo do acto que impugna e que o arrendamento deferido a D. Maria de Lourdes Gomes Sadala resultara da omissão do impetrante no tocante à obrigação, no precedente contrato de arrendamento, da abertura de estradas, construções de barracas e plantação de roçados na área mínima de dez hectares, bem como da circunstância da infração por ele, impetrante, do art. 45 alínea b da Lei n. 913 — de dezembro de 1954, por serem sua mulher e filha arrendatárias de outros lotes sítos no mesmo Município.

Ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, após, sem seu parecer, a preliminar de ilegitimidade do patrono impetrante, sob a alegação de, não obstante inscrito na Ordem dos Advogados, haver funcionado por substabelecimento da procuração outorgada a quem não tinha qualidade para receber mandado judicial, impugnando o mérito do pedido pelos fundamentos expostos nas informações prestadas pelo Sr. Governador.

Por tolerância foram autoadas e apenas, por linha, ao feito petições e documentos de D. Maria de Lourdes Gomes Sadala, pretendendo defender a concessão do arrendamento que obtivera, e do impetrante, sustentando a legitimidade do seu pedido.

Tal o relatório.

A análise do alegado direito do impetrante, à garantia pleiteada, e das informações que o contestam não depende de estudo de profundidade. A clareza daquele, revelando sua procedência, e a pobreza destas, exibindo sua insubsistência em face da Justiça, princípio que domina a ética da vida, através do equilíbrio do direito com a moral, bastariam a resolver a espécie jurídica em causa. Nem por isso, todavia, cumpre abandonar a demonstração da solidez dos fundamentos do julgamento de mandado, a partir das preliminares opostas à concessão da medida impetrada.

Faz, acaso, a Constituição Federal on art. 141 § 24, qualquer restrição à concessão do mandado de segurança, para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus?

Senão há negar que o preceito constitucional contra a ilegalidade e o abuso de poder, não relativo à liberdade de locomoção, constitui um mandamento positivo que não contém qualquer restrição, como a estabelecida no parágrafo precedente, tocante às transgressões disciplinares, em relação ao ha-

vo do Estado determinou o cancelamento desse arrendamento, para concedê-lo a D. Maria de Lourdes Gomes Sadala (docs. de fls. 21 a 23), caracterizando-se, assim, a ilegalidade que impediu o impetrante a demandar a garantia constitucional, para se manter no gozo do direito líquido e certo de que é titular.

Não procede a alegação, sem prova, de que o impetrante não havia cumprido a obrigação da construção de abarracamentos, abertura de estradas e plantação de roçados na área mínima de dez hectares, durante o precedente arrendamento, não obstante haver apresentado à autoridade competente certidão da Coletoria Fiscal local de que cumpria tal exigência, por isso que, celebrado o contrato, somente através da acção judicial competente poderia o Governo promover a sua anulação, por efeito de qualquer vício acaso ocorrido. Fora dessa hipótese a cassação revese o carácter indefensável violação, insustentável perante o Poder Judiciário.

A violação do direito incontestável do impetrante, pelo acto do cancelamento do seu contrato, ordenado pela autoridade coatora, imprime nulidade absoluta ao deferimento do pedido de D. Maria de Lourdes Gomes Sadala e aos consequentes efeitos desse deferimento, por isso que tudo quanto decorre da nulidade daquela violação é igualmente nulo.

Ex positis:

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plena do Tribunal de Justiça, desprezadas as preliminares precedentemente analisadas, conceder ao impetrante José Batista de Sousa a segurança impetrada, para o exercício do direito líquido e certo de que é titular.

Registra-se, publiquese e expõe-se o competente mandado, transmitindo-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado o teor do presente acórdão, para imediato cumprimento.

Custas ex lege.
Belém, 29 de fevereiro de 1956.
— (aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício — Antonino Melo, Relator. Foi presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de março de 1956. — Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Leilão Público

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca da Capital, do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 23 de março corrente, às 14 horas, no estabelecimento comercial denominado "FLOR DA UNIÃO", situado à rua Conceição n. . . . 1241, ângulo da Vila União, irão a público pregão de venda e arrematação, em leilão público, os seguintes bens penhorados na acção executiva que Manoel Resende move contra Silva & Pinho, a requerimento do sr. Adolpho Franco, depositário público: — Uma balança Filizola, para 15 quilos; Um mostruário envidraçado para balcão; Dois balcões com pedra marmorite, tamanho médio; um balcão com pedra marmorite, tamanho pequeno; Uma balança pequena para balcão com conchas de metal, marca Reverza; Dois corpos de prateleiras, grandes, envidraçados, com depósitos para cereais; Um depósito de madeira,

tosco para cereais; Um depósito de madeira para cereais, pequeno; Um relógio de parede, grande; Dois queijos cuia, encarnado; Vinte e uma latas de leite Eledon; Catorze latas de leite Nestogeno; Três latas de Nescáú; Três vidros para depósito de doces, sendo um sem tampa; Um depósito para mercadorias, envidraçado; Duas latas de manteiga Thenis; Vinte e sete latas de leite Moça; Onze latas de óleo Maria; Onze latas de óleo Ligia; Doze latas de óleo Yaya; Doze latas de óleo Sol Levante; Treze latas de Toddy; Doze latas de Toddy menores; Doze latas de aveia Genser; Quarenta e sete latas de aveia Quaker; Uma lata de aveia Smith; Dezessete latas com preparado Pax; Quatro pacotes de chá Borboleta; Três latas de feijoadá completa; Onze latas de óleo Dona Blanca; Seis pacotes Sabril; Cinco latas de goiabada Peixe, maiores; Três ditas idem menores; Oito latas de desinfetante Astre; Dois pacotes de linha Espingarda; Uma lata de banha Valença; Quarenta e nove latas de carne Bovina; Treze latas de carne Titan; Sessenta e cinco latas de carne Viandada; Seis

amarrados de sacos de papel; Seis pacotes de fósforos Fiat Lux; Dezoito litros de Cinzano; Trinta litros de vermouh Gancia; Quarenta e um litros de vermouh Martini; Uma garrafa de vinho verde Verdasco; Seis garrafas de vinho tinto Michelin Frizante; Trinta e três garrafas de água Caxambú; Dezesete litros de aguardante Fiel; Dezesete litros de aguardante S. João da Barra; Dois litros de aguardante Marapuama Fiel; Uma garrafa de vinho de frutas Fiel; Uma de Ol-ton-gin; Duas garrafas de vinho Fiel; Cinquenta e sete pares de xícaras para café; Trinta e duas mangas de vidro para candieiro; Oitenta e seis copos de vidro sortidos; Um lote de colheres de alumínio para sopa; Vinte e um pratos de louça sortidos; Sete latas de linguiças de porco Leal Santos; Catorze latas de feijoada Amour; Treze latas de peixe em escabêche; Um litro de vermouh Vigor; Um litro de conhaque Alcatrão; Dezesesseis litros de vinho tinto Sultão; Três litros de álcool; Um litro de óleo de ricino; Quarenta e uma latas de carne Gilbert; Vinte e seis latas de carne Anglo; Cento e vinte e uma latas de sardinhas, em azeite, tamanho médio. Coqueiro; Dezenove latas de sardinhas em azeite, maiores, Coqueiro; Trinta e nove latas de sardinhas em azeite, tamanho médio, Neptuno; Quatro latas de sardinhas em azeite, Jangada; Vinte e duas latas de carne Aliança; Um cofre de ferro, pequeno, com duas gavetas no estado; e Uma balança decimal, em mau estado, para duzentos quilos.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação, na importância total de (Cr\$ 22.53,00).

Caso não haja licitantes para o preço da avaliação, será vendido pelo maior lance alcançado. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive carta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias de março de 1956. Eu, Marieta de Castro Sarmiento, escrivã, escrevi. **MARIETA DE CASTRO SARMIENTO.**

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. — 13.321 — 15/3/56 — Cr\$ 240,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL Hasta Pública com o prazo de 20 dias

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc. ...

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição, na qual o INSTITUTO DE

APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS, propõe contra Francisco de Araújo Sousa e sua mulher d. Maria Elizabeth Nogueira de Sousa, ação executiva hipotecária, para a cobrança de prestações atrasadas num total de sessenta e cinco mil cento e vinte cruzeiros e trinta centavos ...

Cr\$ 65.120,30 referente a empréstimo feito aos suplicados com garantia real de um prédio sito à passagem Franklin Delano Roosevelt, coletado sob o número cento e setenta e sete (177). Expedido o edital citatório, com o prazo de 30 dias, foi este publicado três vezes, num dos jornais de maior circulação da cidade; Findo o prazo destes, sem contestação por parte dos requeridos ou herdeiros dos mesmos, foi expedido o Mandado de Penhora, o qual foi devidamente cumprido. Em prosseguimento, lhe foi dado Curador o doutor Raimundo Viana, que falou às fôlhas dezesete verso e dezoito. Saneado o processo, foi realizada a audiência de instrução, e, sendo, posteriormente julgado procedente, em sentença datada de 22 de fevereiro de 1956, e assinada pelo M. Juiz Dr. João Gualberto Alves de Campos. Em seguida foi o referido imóvel, acima descrito remetido ao avaliador Judicial Altino Flávio de Farias Nobre que, em seu laudo, avalia referido imóvel em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00).

Em virtude do que mandei passar o presente edital de venda em hasta pública do imóvel sito nesta cidade à passagem Franklin Delano Roosevelt, coletado sob o número 177, medindo três metros e quarenta de frente por vinte e oito ditos de fundos (3,40m x 28,00m), que terá lugar no dia 2 de abril vindouro, às dez horas e trinta minutos (10,30) em frente a sala de audiências do Juiz de Direito da 2.ª Vara, no Palacete do Estado, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da Cidade. Dado e

passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, ... escrevão que o datilografei e subscrevi.

— (a) João Gualberto Alves de Campos.

(Ext. — 15/3/56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL Hasta Pública com o prazo de 20 dias

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc. ...

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição, na qual o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS propõe contra Antônio Quadros da Silva e sua mulher D. Leonor Miranda da Silva Quadros, ação executiva hipotecária, para cobrança de obrigações atrasadas, num total de cento e trinta e três mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 133.423,80), referente a empréstimo feito aos suplicados com a garantia real de um prédio, sito à travessa Coronel Luiz Bentes, coletado sob o n. 93. Expedido o competente mandado citatório foi, pelo oficial de justiça encarregado das diligências certificado, ter intimado os suplicados. Expedido o mandado de penhora, foi a mesma procedida observadas as formalidades legais. Não havendo contestação ou embargos a referida penhora foi pelo M. Juiz julgados referidos autos procedente. Em seguida, foram os referidos autos enviados ao avaliador Judicial Tomaz dos Santos Moraes Régio, que em seu laudo avaliou o referido imóvel em ... Cr\$ 150.000,00. Em virtude do que mandei passar o presente edital de venda em hasta pública do imóvel sito nesta cidade à Travessa Coronel Luiz Bentes, coletado sob o número 93, medindo nove metros e trinta centímetros de frente por quarenta e hum metros e

oitenta centímetros de fundos (9,30m. x 41,80m.), o qual terá lugar no dia 3 de abril às dez horas e trinta minutos, em frente à sala de audiências do Juizo da 2.ª Vara, no Palacete do Estado, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos catorze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, ... escrevão que o datilografei e subscrevi.

vi. — (a) João Gualberto Alves de Campos.

(Ext. — 15/3/56)

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, Brasil.

Pelo presente edital, que será publicado pelo prazo de sessenta dias, cito Macário Augusto Pinto, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado no lugar denominado "Bom Princípio", Município e Comarca de Capanema, neste Estado, a fim de se ver processar nos autos de execução de penhór em que é credor o Banco do Brasil S/A — Agência de Bragança, em cujos autos o procurador do credor, afirma que o citado, encontrase em lugar incerto e não sabido, tudo sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Antoni oda Silva Pereira, escrivão, subscrevi. (a) **Olavo Guimarães Nunes.** Está selada. Guia — Paga esta guia, seis cruzeiros em selos do Estado, emolumentos do doutor Juiz de sua assinatura supra. (a) **Antonio da Silva Pereira.** Confere com o original que está devidamente selado. Bragança, 25 de janeiro de 1956. **Antônio da Silva Pereira,** escrivão, subscrevi.

(Ext. — 15/3/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.645

ACÓRDÃO N. 6.016
Proc. 262-56

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos de recurso eleitoral vindos da 23.ª Zona-Marabá, em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Juiz Eleitoral, etc.

I — Trata-se do processo e exclusão do eleitor Sebastião Felipe de Sousa, portador do título n. 9.484, e lotado na 21.ª seção do Município de Marabá, promovido pela União Democrática Nacional com fundamento de se tratar de eleitor analfabeto.

Assim procedeu aquêlê Partido político por seu delegado apoiado num discurso pronunciado na sessão de 6 de outubro do ano passado pela senador Magalhães Barata.

Foi publicado edital de intimação dos interessados pelo prazo legal. O Dr. Juiz a quo mandou juntar ao processo aos autos de inscrição eleitoral do excluendo. Este foi defendido pelo eleitor Nivaldo Abbade, portador do título n. 531, e como delegado do Partido ora recorrente. O Juiz deu o despacho saneador e designou dia e hora para a audiência, em que o excluendo seria submetido a exame de leitura. E porque o dito excluendo não tivesse comparecido à referida audiência, o Dr. Juiz a quo encerrou o processo preferindo sua decisão pela qual deferiu o pedido de exclusão do dito eleitor, pois considerou a ausência d'êste, na audiência acima aludida como confissão plena das infrações e irregularidades apontadas (sic).

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático. O recurso foi devidamente arrazoado pelos interessados, e o Dr. Juiz recorrido manteve sua decisão. Subindo os autos a esta Instância, S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu seu douto parecer, opinando pelo conhecimento e seu provimento do mesmo recurso.

II — Conhece-se do recurso, por que foi manifestado tempestivamente (art. 55 da Lei n. 2.550 de 25-7-1955).

III — Quanto ao mérito, dá-se provimento ao recurso para modificando a decisão recorrida manter a inscrição do eleitor Sebastião Felipe de Sousa. E assim, porque dos autos não se colhem provas cabais de ser o eleitor analfabeto.

Com o processo, ora em apreço, se pretendeu anular o da inscrição d'êste eleitor. Mas, êste algo foi atingido. Nenhum elemento de convicção por mais tenue foi oferecido ou existe nos autos. E enquanto estas provas não aparecem deverá permanecer o processo de inscrição do excluendo, pois, está revestido de todas as formalidades legais inclusive duma sentença judiciária transitada em julgado.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

E verdade que a decisão recorrida de exclusão do eleitor Sebastião Felipe de Sousa, portador do título n. 9.484, e lotado na 21.ª seção do Município de Marabá, promovido pela União Democrática Nacional com fundamento de se tratar de eleitor analfabeto, é fundada em fatos e provas que não permitem a sua modificação.

Mas, em face do art. 229 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, que subsidiariamente se vem aplicando aos processos da espécie do de que se ocupam os presentes autos, a presunção de confissão dos fatos alegados só se é admitida quando há verossimilitude e coerência com as demais provas dos autos (Parágrafo 2.º do art. 229).

Ora, no caso em apreço não há outras provas do analfabetismo do excluendo como já ficou assinalado linhas atrás.

Por outro lado, não se pode admitir a verossimilitude das alegações e o do fato do não comparecimento do dito eleitor porque intangível é a inexistência de inscrição eleitoral do mesmo excluendo, exatamente aquela que se procura anular com o presente processo.

Dai resulta que nos presentes autos há unicamente alegações de ser analfabeto dito excluendo e apoiado nessas alegações é que se quer privar um cidadão brasileiro de exercer seu direito de votar e ser votado. Mas, nunca alegação constitui prova; e nada mais inícuo seria a exclusão do alistamento eleitoral de um eleitor por m'êras alegações.

A essas considerações ocorre ainda ponderar que o edital de chamamento do eleitor para submeter-se a prova de leitura, comcominou a pena de confissão para o caso do não comparecimento como essa mesma pena não foi estabelecida no despacho que emandou afixar dito edital. O eleitor deixou de comparecer talvez por ignorar êsse chamamento por meio de um edital fixado no lugar do costume sem estabelecer previamente qual o seu alcance ou efeitos pelo não atendimento.

É digno de menção que a própria requerente União Democrática Nacional por seu delegado também não compareceu à referida audiência, como se vê do termo de fls 16.

IV — Por êsses motivos pois; Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, e por maioria de sufrágios dar-lhe provimento para, modificando a decisão recorrida considerar válida e subsistente a inscrição do eleitor Sebastião Felipe de Sousa.

Belém, 2 de março de 1956.
(aa) Arnaldo Valente Lobo — P. Augusto R. de Borborema — Relator — Sousa Moita, vencido e de acordo com o voto proferido no julgamento do processo n. 219 oriundo da mesma Zona Eleitoral.

Agnano Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Otavio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.017
Proc 272-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vindos da 23.ª Zona-Marabá, em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorrido o Juiz Eleitoral, etc.

I — Trata-se do processo de exclusão da leitora Zeneide Pereira da Silva, portadora do título n. 9.631, e lotada na 22.ª seção do Município de Marabá.

A União Democrática Nacional, por seu delegado, promoveu a exclusão e cancelamento do alistamento da referida eleitora, sob a alegação de ser a mesma analfabeta.

A petição inicial acompanha apenas um folheto com um discurso pronunciado pelo Senador Magalhães Barata na sessão de 6 de outubro último do Senado Federal, afirmando que o alistamento eleitoral d'êste Estado está eivado de irregularidades, entre os quais o analfabetismo de muitos eleitores.

Essa petição foi atuada e publicado edital, pelo prazo de lei, da citação dos interessados.

O Juiz mandou juntar aos autos os da inscrição da referida eleitora. Esta foi definida pelo cidadão José Cursino Azevedo, portador do título eleitoral n. 75 e delegado do Partido ora recorrente.

Proferido o despacho saneador, o Juiz designou dia e hora para, em audiência, a eleitora submeter-se à prova de leitura.

Nessa audiência, a eleitora não compareceu.

O Dr. Juiz considerando essa audiência como "confissão plena das infrações e irregularidades" (sic), julga o processo em primeira instância, mandando excluir do alistamento a eleitora Zeneide Pereira da Silva.

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático por seu Delegado.

Arroado o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta Instância, onde o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu seu parecer, opinando pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento.

II — Conhece-se do recurso com fundamento no art. 55 da Lei n. 2.550 — de 25-7-955.

Merece provimento o presente recurso. É perfeitamente idêntico aos anteriormente julgados.

A decisão recorrida é baseada no fato de a excluenda não comparecer para a prova de leitura, o que ela considerou "confissão plena das infrações e irregularidades alegadas".

Mas, para assim decidir, aplicou o art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, invocados na petição inicial.

Entretanto, bem apreciados êsses dispositivos legais, verifica-se que as condições nêles estatuidos para admissão de confissão tácita ou presumida, não concorrem no caso ora em apreço.

E, assim que para que seja admitida tal espécie de confissão, necessário se fa que ela coincida com outras provas existentes no processo e seja verossimil.

Ora, nenhuma outra prova existe no presente processo de ser analfabeta a excluenda; e não há verossimilitude, porque não pode presumir fraude no processo de inscrição revestido de todas as formalidades legais.

Nesse processo de inscrição, há uma sentença livremente transitada em julgado, que prevalecerá até que seja anulada pelos meios legais.

A exclusão da leitora por meio do presente processo de cancelamento seria legal, se no estivesse baseado em meias alegações dum partido político interessado no cancelamento de leitores pertencentes a outra facção política adversária.

A alegação não é prova.

Abundando em outra ordem de consideração, chega-se à evidência de que o chamamento da mesma excluenda para submeter-se à prova de leitura não foi regular — por meio de edital, nem a advertência de ser considerada confessa se não comparecesse. E não há nos autos nenhum despacho judicial cominando essa pena.

Edital afixado à porta do cartório ou das audiências, por não raver imprensa diária local, é meio precário de notificação, máxime no interior do Estado e cam relação a uma mulher, exercendo a profissão de prendas domésticas, e que quer dizer, vivendo dentro do seu lar sem contacto com as coisas públicas, salvo em raras ocasiões.

Talvez que esse motivo, a própria União Democrática Nacional, por seu Delegado, também não compareceu a referida audiência. (fls. 17).

IV — Por êsses motivos, pois, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso, e, maioria de votos, dar-lhe provimento para, modificando a decisão recorrida, manter a inscrição eleitoral de Zeneide Pereira da Silva.

Belém, 2 de março de 1956.
(aa) Arnaldo Valente Lobo — P. Augusto Rangel de Borborema — Relator — Sousa Moita — Vencido e de acordo com o voto proferido no julgamento do processo n. 219, oriundo da mesma Zona Eleitoral — Agnano de Moura Monteiro Lopes. — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Otavio Melo — Proc. Reg.

edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Nilo Manuel Gomes, portador do título n. 87.89, lotado na 30ª seção do Município de Bujará, desta 30ª Zona, portador do título n. 63.165, lotado na seção do Município de Acurá, desta 30ª Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o suscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Avelino Corrêa Gonçalves, portador do título eleitoral n. 90.324, lotado na 3ª seção eleitoral do Município de Bujará, desta 30ª Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do eleitor Avelino Corrêa Gonçalves:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscrive, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Avelino Corrêa Gonçalves, portador do título n. 90.324, desta 30ª Zona, Município de Bujará, se processou fraudulentemente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra “a”, do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Avelino Corrêa Gonçalves tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de

direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas,

Peço deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: “Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Avelino Corrêa Gonçalves, portador do título n. 90.324, lotado na 3ª seção do Município de Bujará, desta 30ª Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o suscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Raimundo Alves de Oliveira, portador do título eleitoral n. 23.302, lotado na 3ª seção eleitoral do Município de Bujará, desta 30ª Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Raimundo Alves de Oliveira:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscrive, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Raimundo Alves de Oliveira, portador do título n. 23.302, desta 30ª Zona, Município de Bujará, se processou fraudulentemente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra “a”, do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45,

e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor

Raimundo Alves de Oliveira, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30ª Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas,

Peço deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: “Apresentada hoje. A. Publique-se

edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Raimundo Alves de Oliveira, portador do título n. 23.302, lotado na 3ª seção do Município de Bujará, desta 30ª Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida, na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de fevereiro de ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o suscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Arnaldo de Oliveira, portador do título eleitoral n. 92.916, lotado na 3ª seção eleitoral do Município de Bujará, desta 30ª Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Arnaldo de Oliveira:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscrive, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Arnaldo de Oliveira, portador do título n. 92.916, lotado na 3ª seção eleitoral do Município de Bujará, desta 30ª Zona, Município de Bujará, se processou fraudulentemente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra “a”, do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45,

e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor

alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Arnaldo de Oliveira, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30ª Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas,

Peço deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: “Apresentada hoje. A. Publique-se

edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Arnaldo de Oliveira, portador do título n. 92.916, lotado na 3ª seção do Município de Bujará, desta 30ª Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o suscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

TRIBUNAL DO JURI

Dr. Manoel P. D'Oliveira, Juiz de Direito da Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri, etc. Faz saber aos interessados, que hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que tem de servir nos trabalhos da 1.ª reunião periódica do corrente ano, a instaurar-se no dia 21 do corrente mês, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Artemiro Scardino Guimarães.
- 2—Alvaro Coelho de Souza.
- 3—Arina Figueira Pinheiro.
- 4—Artur Cunha Barreto e Silva.
- 5—Armando Braga Pereira.
- 6—Ester Pinheiro.
- 7—Hernani Condurú Pinto Marques.
- 8—João Batista Bezerril Maia.
- 9—José Alberto do Couto Rocha.
- 10—José Sodré Rodrigues.
- 11—José Maria Bazante.
- 12—Joaquim de Oliveira Figueiredo.
- 13—Luiz Gonzaga Miranda de Araújo.
- 14—Mirtos Franco.
- 15—Maria Eunice da Silva Paes.
- 16—Maria Leonor Hesketh Nobre.
- 17—Maria Ruth Cardoso.
- 18—Osmarino Machado.
- 19—Orlando de Castro Marques.
- 20—Oscar Carvalho Leite.
- 21—Teodolindo Pereira de Castro.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados, este será afixado, em original, no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, afim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar, acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de março de 1956. — Eu, João Gomes da Silva, oficial escrivão, o suscrevi. — Manoel P. d'Oliveira,

(G. — 10, 13, 15, 18 e 21[56])



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1956

NUM. 486

ACÓRDÃO N. 1.099
(Processo n. 2.137)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, a Lei n. 1.247-A, de 31/1/56 — "D. O." de 11/2/56, que abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxílio a pequenos agricultores no município de Abaetetuba:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos (4x1), conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de março de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Por não ter sido obedecido o prazo de publicação previsto no § 40. do art. 29, da Constituição Política do Estado, nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos para os casos específicos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Ata da 263.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dois (2) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, as nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184 onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de uma consulta dos srs. drs. Armando Dias Mendes, Pedro Bentes Pinheiro e Benedito Nunes, auditores efetivos deste Tribunal, nos seguintes termos: "Os infra-fir-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

mados. Auditores efetivos em exercício neste Tribunal, pedem vênia para, respeitosamente, suscitarem perante essa Corte a seguinte questão, que apresentam com amparo no art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno, nor serem omissos tanto este como a Lei Orgânica do T. C. 1. Os requerentes estão incumbidos do preparo e instrução dos processos de prestação de contas das diversas repartições estaduais, feitas mensalmente, com base no inciso XIII do art. 23 da Lei n. 603, de 20/5/53, e relativas ao exercício próximo passado de 1955. 2. Em maioria, esses processos encontram-se incompletos ou inclusos. Incompletos, pela falta de recebimento das prestações de alguns meses. Inclusos, por descumprimento de algumas diligências determinadas. 3. Apenas uns poucos lograram chegar já próximos ao fim, ouvida em parecer global a Seção de Tomada de Contas, para encaminhamento seguido ao Exmo. Sr. Dr. Procurador, que deverá emitir o seu parecer. 4. Na generalidade, contudo, é de temer que alcancem o fim de março e a primeira quinzena de abril ainda sem estarem em condições de serem submetidos a julgamento. Este, evidentemente, deve anteceder à apreciação e parecer sobre as contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, que tem o prazo fatal até 15 de maio para encaminhá-las à Assembléia Legislativa (Constituição Paraense, art. ...). E cabendo a este Tribunal emitir parecer prévio em 30 dias de seu recebimento aqui, tal deverá ocorrer pelo menos até 15 de abril (Constituição Paraense, art. 25, § 40.). 6. E é essa contingência que nos conduz a, respeitosamente, suscitar a questão perante o Colendo Tribunal, a fim de que, na forma do indicado art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno, digno-se de conhecer o assunto e resolvê-lo por forma e elucidar a Auditoria sobre o procedimento que deverá ter de futuro, na ultimação dos referidos processos — quer na situação atual, quer nas que venham a apresentar-se idênticamente nos anos subsequentes — com especialidade indicando os prazos que deverão observar-se para a conclusão da instrução, preparo e remessa ao Plenário. 7. Outrossim, encontrando-se em situação igual várias prestações de contas de entidades particulares, relativas a auxílios por elas recebidos do Estado no ano de 1954, solicitam seja a norma baixada por esse Tribunal abrangente dos processos referidos. Estando a presente ancorada na nossa Lei Interna, os signatários — EE. Deferimento Belém, 29 de fevereiro de 1956. — aa.) Armando Mendes, Pedro Bentes Pinheiro e Benedito Nunes".

Submetido o assunto à deliberação do Plenário, o sr. ministro

Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra, pela ordem e diz: "Devido o resultado da consulta converter-se num ato do Tribunal, seria oportuno a designação de um ministro para relatar a questão e apresentar a elaboração desse ato".

A proposta foi aprovada por unanimidade, tendo sido designado relator o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

A seguir é lido o ofício n. 59/56 de 20/2/56, do sr. Adolpho Hermetes de Araújo, presidente do Tribunal de Contas do Amazonas, apresentando os drs. Wuppschlander Lima e Nilo Marcos de Sousa, membros da Seção Técnica daquele T. C., a fim de observarem a organização desta Corte.

O sr. ministro presidente, depois, declara estar presente os dois enviados da Corte de Contas do Amazonas.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra e diz: "O Tribunal de Contas do Estado do Pará, recebe com muita satisfação a presença dos dois enviados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. E' o que o Plenário pode expressar porque o exmo. sr. ministro presidente tem atribuição plena para recebê-los e atendê-los em todas as suas pretensões".

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo também solicita a palavra: "O ofício do nobre presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, apresentando dois técnicos para apreciarem os serviços que aqui temos organizado, no sentido de que este Tribunal de Contas chegue ao seu verdadeiro objetivo, e alcance as suas verdadeiras finalidades. E' um estímulo que nos traz, para que, cada vez mais, prossigamos, como até hoje, retilmente, cumprindo os deveres que nos impuzeram por Lei. Recebo com uma grande satisfação, o ofício do Tribunal de Contas do Amazonas, como um grande estímulo, como acabei de dizer, porque é confortadora esta manifestação. Estou de acôrdo com a palavra do nosso eminente colega, ministro Elmiro Gonçalves Nogueira; também me apraz a vinda a este Tribunal de Contas dos dois técnicos que aqui se encontram".

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, a seguir, solicita a palavra e diz: — "Os nobres ministros Elmiro G. Nogueira e Augusto Belchior de Araújo já expressaram suficientemente o prazer que nos causa a presença desses dois enviados do Tribunal de Contas do Amazonas".

Após, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "Nada há a acrescentar às justas palavras proferidas neste Plenário pelos ilustres ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Augusto Belchior de Araújo".

O sr. ministro presidente mani-

esta-se, a seguir: "Esta presidência, satisfeita com a manifestação de todos os srs. ministros, tem o prazer de encaminhar os srs. drs. Wuppschlander Lima e Nilo Marcos de Sousa à Secretaria do nosso Tribunal, para os efeitos da solicitação do ilustre dr. presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas".

Na ordem do dia, é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 1.842, referente à prestação de contas do Conservatório "Carlos Gomes", relativa ao exercício de 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor, foram lidos na sessão 251.^a, realizada a 24/3/56, e constam dos autos às fls. 305 a 310, e adiado na sessão anterior, em virtude do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, depois de vencido na apresentação de uma preliminar, haver solicitado adiamento para dar o seu voto quanto ao mérito, na forma do art. 26 do Regimento Interno.

O sr. ministro presidente, então, concede a palavra ao sr. ministro relator, para proferir o seu voto: — "Vencido na preliminar apresentada em sessão de 23 do mês findo, e em obediência à decisão da maioria deste Plenário: — de meritis — Nego aprovação das contas que se pretende tomar à Diretora do Instituto Carlos Gomes, referentes aos atos da administração daquele educandário, no período anual de 1954, por considerar o respectivo processo, irregular, desde o seu início".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Louvo-me no voto do sr. ministro relator, para acompanhá-lo na desaprovação".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Peço vista do processo".

Dessa forma, foi suspenso o julgamento do processo n. 1.842 até a sessão seguinte, nos termos do art. 27 do R. I.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.011-A, relativo ao ofício n. 155, de 21/2/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.E., remetendo para registro, a aposentadoria de Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira professora de 3.^a entrância, do grupo escolar Camilo Salgado, com aumento dos proventos.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, com a palavra, faz o relatório: — "A professora Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, que serviu no magistério estadual, num período superior a 38 anos, foi aposentada, a pedido, através do seguinte ato: — "Decreto. — O Governador do Estado resolve aposentar de acôrdo com o art. 161, item I, e art. 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933, Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, no cargo de professora de 3.^a Entrância padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Camilo Salgado, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, mais 20% a que se refere o art. 162 e acrescido de 20% referente ao art. 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um-

sa, no atual exercício, pela tabela n. 44, Pessoal Variável da Lei n. 914, de 10/12/54, prorrogada pelo decreto n. 1.911, de 1/12/55. O contrato está devidamente legalizado, com a assinatura dos contratantes, do contratado e das testemunhas. A função é de "Escriturário-Apurador". As Secções técnicas informam que há saldo suficiente para encarar o presente contrato. E' este ato que o sr. Secretário de Finanças envia a este T. C. para registro".

O dr. procurador, com a palavra, lê o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato de que trata o processo n. 2.125.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.135.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: — "O processo n. 2.135, consta do ofício n. 135, de 21/2/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.J., remetendo para registro o processo de aposentadoria de Laurindo José Pereira, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar "S. Miguel", município de Ponta de Pedras, percebendo os proventos proporcionais a 25 anos de serviço, e mais 10% referentes ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 11.000,00 anuais. O decreto governamental consta dos autos às fls. 2. Prosseguindo na leitura das peças que formam o processo e que consubstanciam o presente relatório, desde logo fica a ressalva de que o aposentado não tem, como consta do decreto executivo, 25 anos de serviço prestado ao Estado e ao Município, que é para justificar o adicional, porque se não tinha 25 anos de serviço prestado ao Estado o adicional seria de 20%. O expediente propriamente dito originou-se na petição do interessado, às fls. 5, solicitando a sua aposentadoria. Está anexo ao processo o título de eleitor n. 595, segunda via, de Laurindo José Pereira, com a data de nascimento a 23/3/1885. Portanto, pela data de nascimento, verifica-se que o funcionário, em 23/3/55, fez 70 anos de idade. Há, ainda, uma certidão às fls. 7 do processo, com o despacho do prefeito: "A Secretaria para certificar". Outra certidão, de fls. 9, do sr. Antonio Malato Ribeiro, serventário de Justiça, em Ponta de Pedras. As fls. 11 temos a cópia da ficha funcional de Laurindo José Pereira. Encaminhado, então, o expediente à Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, esta emitiu parecer às fls. 12 do processo. O despacho é de fls. 13 e o título está às fls. 7. Em todo caso, a exigência foi de fls. 12. No entanto, o cumprimento dessa exigência está às fls. 6, ao que despachou o sr. diretor do Departamento do Pessoal. Voltando o processo à Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, novo parecer foi emitido às fls. 13, com o despacho do sr. diretor: — "Opinamos pelo deferimento do pedido, por ter amparo legal". Foi o pedido submetido à audiência do sr. governador do Estado, que o deferiu, às fls. 5 do processo. Encaminhado a esta Corte, foi ouvida a Procuradoria através do parecer de fls. 17. E' o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 17. E' o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 17, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Com a ressalva feita no relatório, concedo

o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2.135.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.136.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O presente processo consta do ofício n. 103/56, de 22/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo, para registro, o "D. O." que publicou o decreto n. 1.952, que abre o crédito especial de Cr\$ 3.078,00, a favor de Maria Araújo Melo. O decreto n. 1.952, de 2/2/56, foi publicado no "D. O." n. 18.120, de 4/2/56, (fls. 3). E a lei citada é de n. 1.163, de 22/6/55, que está publicada no "D. O." n. 17.940, de 24/6/55 (fls. 4). E' esse ato que o Sr. Secretário de Finanças envia ao Tribunal para efeito de registro".

O dr. procurador, a seguir, manifesta o seu parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito referido no processo n. 2.136.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.137, relativo ao ofício n. 103/56, de 22/2/56 do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo o "D. O." que publicou o decreto n. 1.247-A, de 31/1/56, que abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxílio a pequenos agricultores no município de Abaetetuba.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz a seguinte exposição: — "O "D. O." n. 18.120, de 11/2/56, publicou a lei n. 1.247-A, de 31/1/56, que abre o referido crédito especial (fls. 3). E' este ato da Assembléia Legislativa, acompanhado do ofício citado, que vem a esta Corte de Contas, exclusivamente para efeito de registro. A data da publicação, como já disse, é de 11/2/56, e foi remetido a este T. C. no dia 22/2/56.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Por não ter sido obedecido o prazo de publicação previsto no § 40. do art. 29, da Constituição Política do Estado, nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Por maioria de votos (4x1), foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 2.137.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.697, referente à prestação de contas do sr. Natalino da Silveira Brito, presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, na importância de Cr\$ 15.000,00, relativo ao auxílio recebido do governo do Estado, em 1954.

O auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra d do

Ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), faz a exposição: — "A instrução deste processo, que tem o n. 1.967, está completa. Todos os elementos necessários ao seu bom entendimento, inclusive pareceres técnicos da procuradoria e relatório final da Auditoria, que será lido, oportunamente".

O dr. procurador, na conformidade da letra d do Ato n. 5, dá o parecer de fls. 16 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 17.

O sr. ministro Presidente, a seguir, nos termos da letra d do Ato n. 5, concede por 10 minutos a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário, ao seu relatório: — "O illustre titular da procuradoria, em seu parecer, observou que a entidade descuidou-se quanto à observância do prazo legal da remessa destas contas. Quero esclarecer os detalhes que julgo necessários, praticamente, a essa observação da procuradoria. O primeiro deles é de que o auxílio somente foi pago à instituição em 28/12 do ano em que foi concedido, isto é, quase no fim do ano. E segundo, que o sr. Natalino da Silveira Brito, presidente do C.R. C.P., encaminhou as contas a este T. C. em data de 18/1 do corrente ano, ressaltando que assumiu a função de presidente somente a 3 do referido mês.

O sr. ministro presidente, então, designa relator do processo n. 1.967, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, de conformidade com a letra e do Ato n. 5.

E' anunciado, a seguir, o início do julgamento do processo n. 1.968, referente à prestação de contas do sr. Natalino da Silveira Brito, presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no valor de Cr\$ 15.000,00, como auxílio recebido do governo do Estado no ano de 1955.

O auditor, sr. Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição, de acordo com a letra d do Ato n. 5, de 14/1/55: — "A instrução deste processo está completa com elementos capazes para a perfeita compreensão. Constam dos autos, pareceres técnicos, parecer da procuradoria e relatório final desta Auditoria, que será lido oportunamente.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o dr. procurador tem a palavra e dá o seu parecer de fls. 26 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 27.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para acrescentar novos argumentos, se achar necessário, ao seu relatório. Declara, também, o dr. auditor que nada tem a aduzir.

De acordo com a letra e do Ato n. 5 o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 1.968 o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Por último, o sr. ministro presidente propõe para a vaga de "Protocolista", padrão G, deste Tribunal, deixado pela exoneração, a pedido de Helena Messias Cardoso, a senhorinha Alice Lopes de Freitas.

O plenário, unanimemente, aprovava a indicação.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11.15 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 2 de março de 1956 —

Dr. Adolpho Barros Xavier — Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito — Secretário.

